

## A Arbitragem Fiscal

Em 14 de Dezembro de 2006, a Revista Fiscalidade organizou com a Associação Portuguesa de Consultores Fiscais uma Conferência sobre “*Resolução Pré-Judicial e Arbitragem Fiscal*” na Universidade Nova de Lisboa (J. L. SALDANHA SANCHES / F. SOUSA DA CÂMARA / J. TABORDA DA GAMA). Do painel final saíram algumas bases para um regime de arbitragem tributária. Poucos meses depois, SALDANHA SANCHES em *Nota de Abertura* a esta revista (n.ºs 26/27, 2006) escrevia que um qualquer modelo de arbitragem só seria possível encontrando-se “*formas de salvaguardar os interesses públicos*”, mas que era imposto pela lentidão dos tribunais que não tinha acompanhado a velocidade e eficiência actuais da máquina fiscal.

A aprovação do regime da arbitragem fiscal pelo Decreto-Lei n.º 10/2011, de 20 de Janeiro é uma boa notícia para o ordenamento jurídico fiscal português.

Por um lado, a criação de uma alternativa aos tribunais tributários de primeira instância, afogados em processos e muitos deles com decisões pouco especializadas, resulta da necessária protecção jurídica dos contribuintes, na prática muito atenuada por aqueles factores. E vai, como concretização de uma ideia de concorrência inter-jurisdicional, pelo menos servir para agitar as águas estagnadas da demora judicial. Por outro lado, deve saudar-se um modelo de arbitragem que soube ouvir as críticas daqueles que temiam que o imposto fosse transformado num negócio privado, salomonicamente dividido em centros de arbitragem desgovernados, com decisões secretas ou, ainda pior, numa miríade de pólos de decisão, com centros criados especialmente para cada processo onde invariavelmente o contribuinte teria sempre razão.

O imposto como fundamento do Estado de Direito impedia uma tal solução. Foi, por isso acolhido um modelo em que as arbitragens funcionam no Centro de Arbitragem Administrativa (CAAD), centro da arbitragem sob a égide do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, com um Conselho Deontológico vigilante e árbitros fiscalizados que decidirão sempre com base na lei, e nunca pelo recurso à equidade.

Será uma arbitragem democratizada, com possibilidade de acesso por todos os contribuintes – fugindo-se aqui à crítica de que seriam os tribunais dos ricos.

Rui Barreira  
João Gama